



ASSUNTO: Representação

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Careiro da Várzea

RESPONSÁVEL: Sr. Pedro Duarte Guedes

REPRESENTAÇÃO N. 74/2023-MP/RCKS

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**, por intermédio do Procurador signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de salvaguarda da ordem jurídica, do erário e dos interesses da coletividade, e com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO, contra o Sr. Pedro Duarte Guedes, na qualidade de Prefeito do Município de Careiro da Várzea**, para apuração de indícios de abandono de patrimônio público.

Em abril do ano corrente, o canal MPC DENÚNCIA recebeu manifestação do vereador do município de Careiro da Várzea, Sr. José Eduardo Taveira Barbosa, apontando abandono da Escolas Municipal Maria de Lourdes, localizada na Comunidade do Paraná Mirim no Distrito de Curarí; e da Escola Municipal Maria Andrade Ribeiro, localizada na Costa do Curarí, no Distrito do Curarí.

No intuito de balizar sua alegação, o Denunciante acostou os registros fotográficos que seguem:



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria





Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria





Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria





Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



De acordo com essas fotos, os acessos às escolas parecem oferecer risco à integridade física de alunos, professores e demais transeuntes, e as instituições aparentam precisar de reformas.

O Denunciante afirma, ainda, que, mesmo as escolas estando nessas condições precárias, as aulas não foram interrompidas.

Nesse passo, considerando os fortes indícios de precariedade na estrutura física das referidas escolas municipais e a impossibilidade de averiguação através dos registros fotográficos apresentados se as escolas dispõem de carteiras para os alunos, quadro branco, mesas, refeitórios, locais de armazenamento adequado dos mantimentos destinados à merenda escolar, solicita-se ao i. Relator determine à DICAMI que inclua na vistoria *in loco* do Município do Careiro da Várzea, a averiguação das referidas escolas, bem como de suas instalações elétricas, mobiliário, merenda e transporte escolar.

Também, se mostra necessário verificar se houve contratações envolvendo obras/serviços de engenharia para melhoria dessas escolas e se as mesmas estão condizentes com os eventuais projetos básicos e executivos correspondentes.

Nesse passo, pelas razões acima declinadas, considerando que o Ministério Público de Contas é um dos principais órgãos responsáveis pelo combate à corrupção e à malversação dos recursos públicos, requer que Vossa Excelência, com supedâneo no Princípio da Celeridade Processual, determine, na seguinte ordem:

I. o encaminhamento dos autos à DIEPRO para autuação de Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2º, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;

II. o encaminhamento do processo à DICAMI para que:

a. inclua seu objeto no Plano de Inspeção do município de Careiro da Várzea;

b. promova análise preliminar e eventual acréscimo de observações pertinentes na notificação a ser emitida ao Representado; e

c. emita notificação pessoal, e se frustrada esta, notificação por edital ao **Sr. Pedro Duarte Guedes**, Prefeito do município de Careiro da Várzea, acerca das possíveis irregularidades noticiadas nestes autos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus (AM), 04 de abril de 2023.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas

gmf